



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/99

EMENTA: FICA ALTERADA A TABELA
IX, REFERENTE A COLETA
DE LIXO, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 018/98

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - Altera a Tabela IX, referente a taxa de Coleta de Lixo, da Lei Complementar nº 018, de 16 de dezembro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação

COLETA DE LIXO

Unidade Padrão Fiscal por ano

01	Residencial a) por metro quadrado de área construída até o limite de 200m² b) acima de 200m² (taxa fixa)	0,05 10,00
02	Comercial e Prestador de Serviços a) por metro quadrado de área construída até o limite de 300m² b) acima de 300m² (taxa fixa)	0,075 22,50
03	Industrial a) por metro quadrado de área construída até o limite de 300m² b) acima de 300m² (taxa fixa)	0,10 30,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 01 de março de 1999

Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Heitor Tinti Batista
PREFEITO MUNICIPAL